



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompéia@uol.com.br

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Emenda nº 32 à Lei Orgânica do Município de Pompéia

Dá nova redação ao artigo 25 “caput” e incisos da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

A Mesa da Câmara Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, na conformidade do § 4º, do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Pompéia, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O artigo 25 “caput” e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Pompéia passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25 – Não perderá o mandato o Vereador:

I – Licenciado pela Câmara, sem prejuízo da remuneração, por motivo de doença ou para desempenhar missões temporárias de interesse público.

II – Licenciado, sem remuneração, para tratar de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa.


III – A Vereadora gestante licenciada pela Câmara, pelo prazo de cento e vinte dias, sem prejuízo da remuneração.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 06 de novembro de 2000.


Norivaldo Poiti Cassaro
1º Secretário


Valentim Marques de Abreu
Presidente


Massao Hayashi
2º Secretário

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

